



**CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, PARA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Camocim/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede na Rua PC Severiano Morel, S N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. FERNANDO WILSON FERNADES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.950/0001-07, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91 na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no Programa de Saúde da Família, Centro de Saúde, Centro de Atenção psicossocial e centro de especialidade odontológico do município de Camocim.

**1.2** - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, que será responsável pela gestão de pessoal consistindo na contratação de profissionais responsáveis pela execução do respectivo objeto contratual, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Edital e demais diplomas legais.



44444



1.3 - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos os seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE PESSOAL**

2.1 - Fica facultada a CONTRATADA a ceder pessoal do seu quadro efetivo, conforme previsão legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 - Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.5 - Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar:

(I) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(II) Garantia do sigilo dos dados e informações;

(III) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

3.1.6 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes;

3.1.7 - Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**;

3.1.6 - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.1.8 - Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.9 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

**3.1.10**—Fica admitida a possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços necessários ao fiel cumprimento da presente avença, não configurando qualquer vínculo empregatícios dos sócios com a Contratada ou Contratante.

**3.1.11** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**3.1.12** - Responsabilizar -se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

**3.1.13** - A contratada se responsabiliza em manter todas as suas certificações legais em dias evitando, desta feita, qualquer inviabilidade de repasse por parte da contratante.

**3.1.14** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



**3.1.15** - A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**3.1.16** - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

**3.1.17** - Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**3.1.18** - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SESAU para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**3.1.19** - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato **mensalmente à CONTRATANTE**.

**3.1.20** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações legais;

**3.1.21** - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

**3.1.22** - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

**3.1.23** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

**3.1.24** - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

**3.1.25** - Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

**3.1.26** - Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:



**4.1.1** - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

**4.1.2** - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA, efetuando a transferência do respectivo recurso financeiro na data firmada em linhas pretéritas;

**4.1.3** - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

**4.1.4** - Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

#### **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1** - O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

**6.2** - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS: classificação orçamentária:

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO I DESPESA</b>
SECRETARIA DE SAÚDE – PSF	0702.10.301.1001.2.025/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CAPS	0702.10.302.1003.2.029/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CENTR	0702.10.301.1001.2.023/33.50.41.00



DE SAÚDE / CEO

- Recursos oriundos do Tesouro Municipal destinados para Gestão Plena do SUS:  
classificação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO D DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE – PSF	0702.10.301.1001.2.025/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CAPS	0702.10.302.1003.2.029/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRO DE SAÚDE / CEO	0702.10.301.1001.2.023/33.50.41.00

### CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1 - Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor máximo de **R\$ 449.989,11** (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), sendo **R\$ 5.399.869,27** (cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), para custeio anual.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos de custeio terá o valor de **R\$ 449.989,11** (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), e será depositada na conta corrente nº 9177-4, agência 1702 - 7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação prevista na CLÁUSULA QUINTA, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**11.2** - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Camocim-CE.

**11.3**- A SMS deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde de Camocim.

**11.4** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**11.5** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.**

**12.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de Camocim, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**12.2** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

**13.1.1**-Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**14.1** - A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

**14.1.1** - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a





execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

**14.1.2** - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

**14.1.3** - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a contratante do intuito rescisório.

**14.1.4** - Na hipótese da cláusula 14.1.3 a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

**14.1.5** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**14.1.7** - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a **CONTRATADA**:

**14.1.7.1** - Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**14.1.7.2** - Não seguir as determinações municipais para o pleno cumprimento do contrato de gestão;

**14.1.7.3** - Não seguir as normativas dos conselhos profissionais;

**14.1.7.4** - Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

**14.1.7.5** - Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**14.1.7.6** - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

**14.1.8** - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





**14.1.9** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**14.1.10** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a SMS poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

**14.1.11** - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

#### **CLÁUSULA DE CIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos a Controladoria do Município, junto à Secretária Municipal de Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**16.1** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000

(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br

*[Handwritten signature]*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CAMOCIM - CE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CAMOCIM - CE**



créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

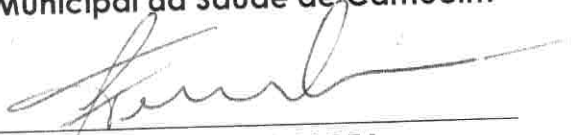
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim, Estado do Ceará para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Camocim - CE, 02 de Janeiro de 2020.



**Fernando Wilson Fernandes Silva**  
Secretário Municipal da Saúde de Camocim



**LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**  
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





## TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 20210862.**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Benedito - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, bairro: Centro - CEP: 62370-000 - São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretário(a), Sr. Luis Carlos do Nascimento, portador(a) da cédula de identidade nº 29783281, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.351.963-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, com sede em Av. Francisco Sá, bairro: Alvaro Weyne, CEP: 60310-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, com Estatuto arquivado no Cartório de 1º Registro das Pessoas jurídicas - Pergentino Maia, sob o nº 156887, neste ato representado pelo seu Procurador André Martins Aragão, portador da Cédula de Identidade RG nº 8905001000197 - órgão expedidor SSP/CE e registro no CPF nº 421.613.983-34, residente e domiciliado na Rua Cezídio Albuquerque nº. 267, na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para **A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de





2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria N° 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 1.139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019 e demais normativos vigentes.

1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamada Pública, Edital n° 001/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.

3.2.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o Covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes, conforme os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde;

3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de São Benedito, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.4.1 O CONTRATADO compromete-se a contratar seguro para cobertura, em caso de furto, roubo, incêndio ou danos nos bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, figurando como beneficiária a Prefeitura de São Benedito, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no Hospital Municipal de São Benedito, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.



3.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.9 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.11 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.12 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.13 Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.14 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;

3.16 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

3.17 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

3.18 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;



3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.21 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE deverá:

- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.

§ 3º A CONTRATA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de São Benedito/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria do Hospital Municipal de São Benedito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;

4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;





4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

4.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;

4.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

**Parágrafo único:** É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no termo de referência, no projeto de **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máxima de R\$ 16.217.615,90 (Dezesseis Milhões Duzentos e Dezessete Mil Seiscentos e Quinze Reais e Noventa Centavos), para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação, que serão repassados mensalmente no valor de R\$ 675.734,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

§ 1º - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações: Exercício Financeiro 2021 – 0502 – Fundo Municipal de Saúde – 10 302 1007 2031 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar - Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica.

§ 3º - Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.





§ 4º - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. Parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir 15 de setembro de 2021, passível de renovação anual mediante cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

8.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos;

8.1.3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.







§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não inadimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado, acumulados a cada 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

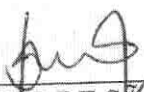
9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Benedito, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;


### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de São Benedito-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

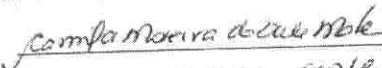
E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


São Benedito - CE, 15 de Setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/  
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE  
CNPJ: 07.778.129/0001-74  
Luis Carlos do Nascimento  
CPF: 230.351.963-20  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E AÇÃO SOCIAL  
CNPJ: 31.808.665/0001-50  
André Martins Aragão  
CPF: 421.613.983-34  
CONTRATADA

### Testemunhas:

  
RG: 2001002117427 SSP/CE  
CPF: 984.775.793-34

  
RG: 141584087 SSP/CE  
CPF: 32061048315



## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/11/2022

CNES: 2665190 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR BUENO BANHOS CNPJ: --  
 Nome Empresarial: PREF MUN SAO BENEDITO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 Logradouro: RODOVIA DA CONFIANÇA NORTE Número: 02 Complemento: --  
 Bairro: PIMENTEIRA I Município: 231230 - SAO BENEDITO UF: CE  
 CEP: 62370-000 Telefone: (88) 3626-1363 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JOSE ANTONIO LOPES SOARES JUNIOR  
 Cadastrado em: 08/04/2003 Atualização na base local: 30/09/2022 Última atualização Nacional: 04/11/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

## Caracterização

Atividade ensino/pesquisa

Código/natureza jurídica

UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO

1244 - MUNICIPIO

## Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Atividade

Atividade

Nível de atenção

Gestão

ALTA COMPLEXIDADE

MUNICIPAL



Handwritten signatures and initials:

- Top left: *Deus*
- Top middle: *Pin*
- Top right: *[Signature]*
- Middle: *[Signature]*
- Bottom: *[Signature]*

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

#### Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

#### Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

#### Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

#### Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).




01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

### Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	0	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	0	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	0	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	0	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	0	0

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

592

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp with text: 2022, CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO]*

SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	0	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
<b>AMBULATORIAL</b>		
CLINICAS BASICAS	0	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	0	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	0	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	0	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	0	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	1
<b>HOSPITALAR</b>		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	4	0
LEITOS RN NORMAL	1	0
LEITOS RN PATOLOGICO	1	0
SALA DE CIRURGIA	1	0

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).








SALA DE CIRURGIA		1		0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL		0		0
SALA DE CURETAGEM		0		0
SALA DE PARTO NORMAL		1		0
SALA DE PRE-PARTO		1		3
SALA DE RECUPERACAO		1		4

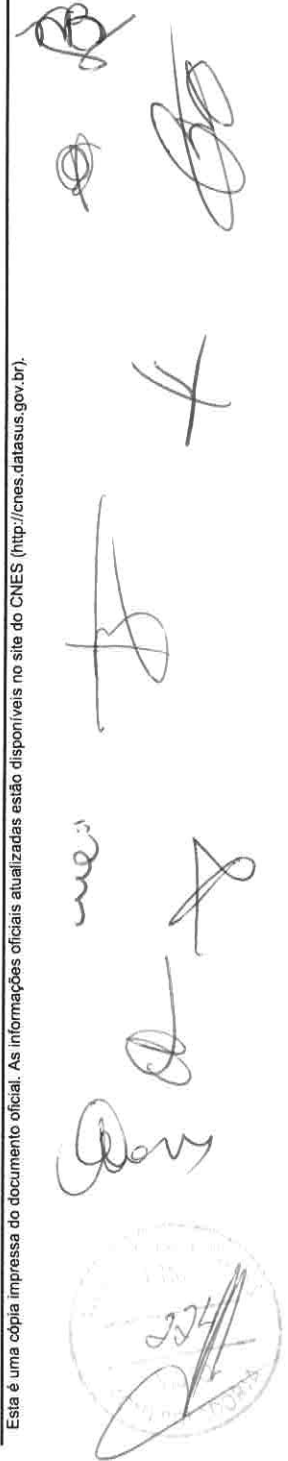
Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTARIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NAO	NAO	NAO
104	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	PROPRIO	SIM	NAO	NAO	NAO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSEIASE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição	
CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES	
CIPA	
ANALISE DE OBITOS E BIOPSIAS	
ETICA MEDICA	
ETICA DE ENFERMAGEM	
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA	
NOTIFICACAO DE DOENCAS	
APROPRIACAO DE CUSTOS	
FARMACIA E TERAPEUTICA	
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Handwritten signatures and initials in the right margin.

REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	6400426
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	6400426
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	6400426
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	6400426
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	6400426
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	6400426
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	6400426
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	6400426
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

596

*[Handwritten signatures and stamps]*



112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
104 - 001	REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE	REGULACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
HOSPITAL GERAL	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

### Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
<b>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</b>			
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
AR CONDICIONADO	10	10	SIM

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

)

)

R

Grupo Gerador	1	1	1	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA</b>				
Berço Aquecido	2	2	2	SIM
Bomba de Infusao	4	4	4	SIM
Desfibrilador	2	2	2	SIM
Equipamento de Fototerapia	2	2	2	SIM
Incubadora	6	6	6	SIM
Monitor de ECG	2	2	2	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	3	3	3	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	6	6	6	SIM
Respirador/Ventilador	1	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS</b>				
Eletrocardiografo	2	2	2	SIM
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS</b>				
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	1	1	1	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	1	1	1	SIM
CERATOMETRO	1	1	1	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	1	1	1	SIM
LENSOMETRO	1	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	1	1	1	SIM

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

mei

598

) )

*Sin*

PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	1	1	1	SIM
REFRATOR	1	1	1	SIM
RETINOSCOPIO	1	1	1	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	1	1	1	SIM
<b>OUTROS EQUIPAMENTOS</b>				
Bomba de Infusao de Hemoderivados	2	2	2	SIM
Resíduos/Rejeitos				
<b>Coleta Seletiva de Rejeito</b>				
<b>RESIDUOS COMUNS</b>				

**Vínculo com Cooperativa**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Dialise**

*[Handwritten signature]*

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Quimioterapia/Radioterapia**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Hemoterapia**

*[Handwritten signatures]*



*Be*

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos	Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO			
CIRURGIA GERAL		12	12
ESPEC - CLINICO			
CLINICA GERAL		37	37
OBSTETRICO			
OBSTETRICIA CLINICA		12	12
OUTRAS ESPECIALIDADES			
PSIQUIATRIA		3	3
PEDIATRICO			
PEDIATRIA CLINICA		4	4


Mantenedora

*[Handwritten signature]*

600

*[Handwritten signatures and initials]*



Nome:  PREF M SAO BENEDITO Logradouro: PAULO MARQUES  
Bairro: CENTRO Município: SAO BENEDITO UF: CE  
Número: 00378 CEP: 62370000  
Complemento: Conta Corrente  
Região de Saúde: 0013 Agência: 26069  
Telefone: 6261221  
Conta Corrente: 00000000424447

**Contrato Gestão**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Contrato Gestão - Histórico**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Equipes**



Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Residência Terapêutica**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Organizações Parceiras**

601

